

39408899

3940

GUSTAVO DE SYLOS
2º Tabelião
MANHUASSÚ

1898

ex 328

Juizo *Substituto.*

DA

COMARCA DO MANHUASSÚ, E. DE MINAS GERAES

Ação *Executiva*

O Escrivão,

G. de Sylos

A Fazenda Estadual por seu Collector

Rorphiris Ignacio de Souza

Autor Exec.

Ré Exec.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e oito,

aos oito dias do mez de Dezembro nesta cidade do

Manhuassú, em meu cartorio, autuo a *publicas* e *proem* *de* *documentos* *que* *seguem*

do que, para constar, faço este termo. Eu *Gustavo de Sylos* *escrivaõ*

2
26^{mo} do Juiz Substituto

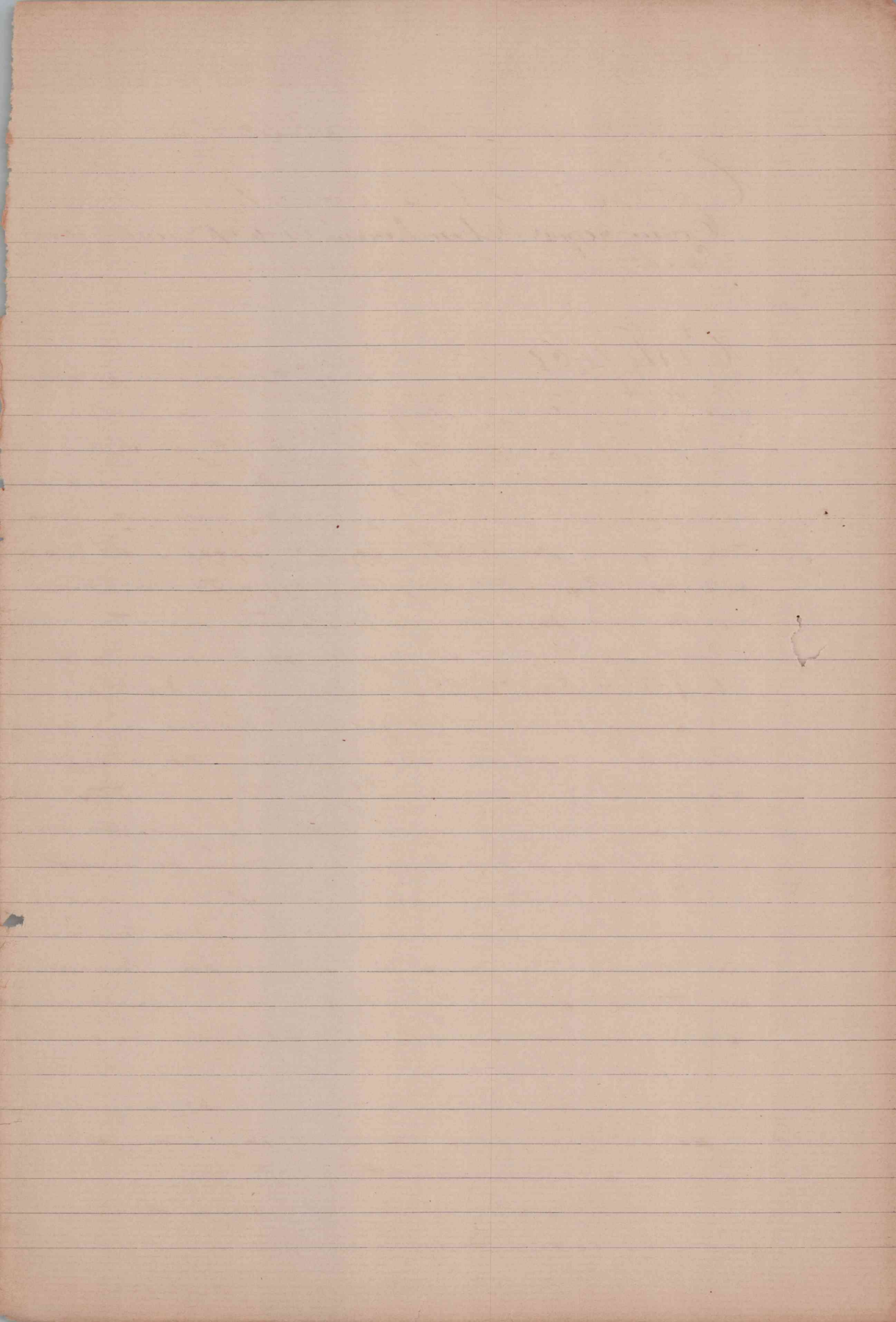
Come requer. Nabucassu, 1 de Dezembro de 1898
A. Caralanti

Diz o Collector das rendas Estadaes, abaixo assignado, que o seu oficio do Estado e seu successor Confirmação de Souza, residente no Districto de S. João, da quantia de 400000, quarenta mil reis, proveniente de multas que lhe foram impostas, como finado, na 4^a sessão de pp. annos, pelo Ex. ^{mo} Juiz de Direito da Comarca, conforme prova a certidão junta, requer a V. Sa. para que se digne se mandar passar mandados de citação ao dito suppt^o para que, no prazo de vinte e quatro horas que correrão em mãos dos officiaes da deliquencia, pague a mencionada quantia e custos, e caso não pague ou não appareça fiavel idoneo, puzesse-se a perhona em bens do suppt^o, quantos bastem para o referido pagamento e custos que acrescerem, depositando-o em mãos de pessoa idonea, lavrando-se de tudo auto legal, sendo intimado o suppt^o para, no prazo da lei, allegar os embargos que tiver, bem como a sua mulher, se for casado, para o do fim, se proceder a perhona em bens de raiz. Com pena de revelia e lancoamento. P. D.

sendo esta D e SA sem sellos
marchavou 30 de novembro de 1898

D. Augusto A. da Silva

D. Augusto A. da Silva
2.º Juiz Substituto da Comarca de S. João de 1898-1899



Justava de Sylva segundo Tabel-
leiro e escripto ao Jurey d'esta
Comarca do Maranhão.

Certifico que durante a quar-
ta sesso ordinaria do Jurey d'esta
Comarca, no corrente anno de
mil ditz centos e noventa e sete,
que teve lugar do dia dez a ou-
ze inclusive do mez de Dezem-
bro foi o jurado Bonifacio Igna-
cio da Souza multado em doze
dias de sessão a vinte mil
reis por cada quarenta mil re-
is (40.000). O referido e ver-
dade do que acima se. Cida-
de do Maranhão, 12 de Dezem-
bro de 1897. Eu Gonçalo de
Sylva, escripto e subscrito
em favor Gonçalo de Sylva

2,500

Lista

Com este de Dezembro de mil e oitenta e sete, e oitenta e oito, foi em
virtude que se Gorta de Sylva,
escriu, assim.

Certidão.

Certifico que este dato passou
e mandado empregar para
a petição inicial, com J. Leite
D. do Maranhão, e da Jamaica
de 1899. Assin. Gorta de Sylva

